



Rio de Janeiro, 01 de Abril de 2022.

CERTIFICADO DE REGISTRO DE RAÇA LIMITADO CBKC

Regras gerais:

- A emissão de um Pedigree Limitado somente poderá ocorrer quando solicitado pelo criador ao proceder o registro perante a CBKC, o qual deverá indicar clara e especificadamente as razões para essa solicitação, seguindo as orientações abaixo, as quais obrigatoriamente levarão em consideração a presença de faltas eliminatórias de natureza geral ou específicas para a raça, bem assim eventuais anomalias físicas;
- O proprietário do animal poderá no futuro solicitar a reversão da limitação do pedigree. O requerimento de reversão do pedigree somente poderá ser solicitado a partir da data em que o animal completar 12 (doze) meses de idade;
- O proprietário ou o criador do exemplar encaminhará requerimento à Coordenação Administrativa da CBKC, solicitando ao Conselho Cinotécnico da CBKC a reversão do pedigree, o qual, se deferido, resultará na conversão do pedigree limitado para definitivo;
- Apresentado o pedido da reversão da limitação pelo proprietário, o Conselho Cinotécnico notificará o criador para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste sua concordância ou discordância, a qual deverá ser fundamentada com, dentre outros, embasamentos técnicos. Em casos de discordância apresentada pelo criador, caberá ao Conselho Cinotécnico proceder a avaliação do exemplar para validação ou não do pedido de reversão de limitação, prevalecendo, para todos os efeitos, a decisão tomada pelo referido Conselho;
- Caberá ao Conselho Cinotécnico da CBKC, levando em consideração fatores de distância da localização do exemplar ou as razões invocadas pelo criador para a manutenção da limitação ao pedigree, proceder a avaliação de forma presencial ou não, tudo de modo a aferir a pertinência ou não do pedido de reversão, o que será regulamentado pelo órgão competente;
- Na hipótese da avaliação do Conselho Cinotécnico ser negativa, o procedimento de solicitação de reversão do pedigree será automaticamente encerrado, não havendo recurso ou possibilidade de novo pedido de reversão relacionada ao mesmo exemplar;

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CINOFILIA - CBKC

Avenida Nilo Peçanha, nº50 - Sala 2601

Centro - Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20020-906

cbkc@cbkc.org

www.cbkc.org



- Na hipótese de parecer favorável do criador no sentido da reversão da limitação, caberá ao Conselho Cinotécnico referendar o pedido, dispensado o exame do exemplar, não cabendo contra essa decisão qualquer recurso ou pedido de reconsideração.

Alterações importantes:

Ao invés do carimbo virtual notificando “falta desqualificante”, no certificado de registro de raça limitado CBKC irá constar a seguinte frase:

Na avaliação do criador o animal não se destina para a reprodução ou participação em exposições por não atender, na presente data, os critérios necessários.

Sobre o requerimento do certificado de registro de raça limitado CBKC:

No requerimento além da frase acima deverá constar a razão pela qual o pedigree é limitado. Constar o regulamento da reversão e assinatura de concordância do criador.

Ressaltar que é uma liberalidade da CBKC e que a concessão do pedigree estará sujeita a avaliação da instituição.